



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

A Vereadora Jadna Gomes, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, apresenta o seguinte projeto de Resolução

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da Legislatura, observado o critério de alternância entre as Vereadoras.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, com a nomeação da Procuradora em até 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em 03 de janeiro de 2023.


Jane Jadna Nobre de França Gomes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Procuradoria da Mulher é um órgão que vem sendo criado junto ao Poder Legislativo com a finalidade de defender e promover direitos das mulheres, recebendo, encaminhando e acompanhando denúncias de violência contra a mulher, bem como, de propor e fiscalizar políticas públicas municipais voltadas ao combate dessa violência.

A Câmara dos Deputados quem deu início ao projeto, implantando sua Procuradoria da Mulher, no ano de 2009 e, desde então, vem incentivando Estados e Municípios a também implantarem suas próprias procuradorias. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará instituiu sua Procuradoria em 2012, caminho que vem sendo seguido por quase todos os Estados e por muitos Municípios que se preocupam a violência diuturnamente vivenciada pelas mulheres sob sua cobertura.

São alarmantes os indicadores de violência contra a mulher no País, estima-se que, em 2020, oito mulheres foram agredidas por minuto no Brasil, segundo Pesquisa do Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Paralelamente, o Estado do Ceará ocupa papel de destaque nesse tipo de violência, tendo registrado a segunda maior taxa de homicídios femininos do País, com 329 mulheres mortas no estado no ano de 2020.

Ademais, a violência vivida pelas mulheres não é apenas a física, existe também em tantas outras áreas da vida comum. No campo profissional, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, 76% das trabalhadoras relatam já ter sofrido violência e assédio no trabalho. A desigualdade entre os gêneros também existe no próprio âmbito da política, no Estado do Ceará, dentre todos os vereadores apenas 18% são mulheres, enquanto as prefeitas estão somente em 16% dos municípios cearenses.

De forma que, apesar do espaço que já foi conquistado a duras penas, a desigualdade de gênero ainda é realidade e há um longo caminho a ser percorrido. E, o corpo legislativo, como representante legítimo do povo, tem papel primordial nessa luta e no desenvolvimento de iniciativas, como a da Procuradoria da Mulher, que contribuam para a tão sonhada equidade entre homens e mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

O projeto objetiva ampliar a defesa dos direitos das mulheres, através do recebimento e acompanhamento de denúncias sobre todos os tipos de violência contra a mulher, da orientação às vítimas e encaminhamento aos órgãos competentes, do estímulo ao debate e aumento de visibilidade às pautas femininas.

Outrossim, pretende-se conferir poderes aos vereadores para atuarem efetivamente no combate a violência contra a mulher, além de aumentar a força política das vereadoras e das mulheres de forma geral.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de resolução.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em 03 de janeiro de 2023.


Jane Jadna Nobre de França Gomes
Vereadora

LAVRAS DA MANGABEIRA